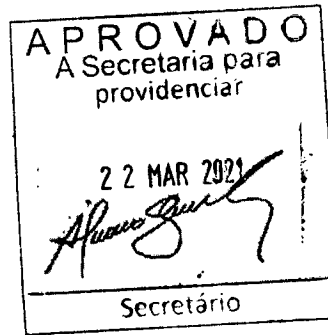




Req. nº 15/2021



256

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo senhor ao senhor **RONALDO RAMOS CAIADO, governador do estado de Goiás**, ao senhor **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário de Segurança Pública de Goiás**, ao senhor **ALEXANDRE PINTO LOURENÇO, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás**, para que seja realizada a formalização da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e a Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (DEPAI) localizadas no município de Senador Canedo - GO. Solicitamos ainda, que o presente seja encaminhado ao endereço: Av. Anhanguera, 7364, Aeroviário — CEP: 74435-300 - Goiânia - GO, (**Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás SSP-GO**).

JUSTIFICATIVA

Fui procurada por lideranças política da cidade em tela, que reportaram a necessidade da formalização das seguintes delegacias, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e a Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (DEPAI) localizadas no município de Senador Canedo – GO.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos protegidos pela lei subscrita no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal

de 1988, por se tratar de seres em desenvolvimento, ou seja, estão em constantes influências em sua formação física, psicológica, social, espiritual e moral.

O estatuto é regulamentado pela Lei Federal nº 8.069/1990, em seu primeiro artigo dispõe a cerca da proteção integral da criança e do adolescente “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Sendo um dos deveres do poder público garantir e resguardar os direitos vigentes na lei em questão:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Além do mais, é determinado pelo decreto nº 6.034, de 16 de novembro de 2004 a existência da delegacia em tela:

“Art. 1º A Delegacia Especializada em Investigações de Crimes contra a Criança e o Adolescente - DICC, de Goiânia, constante da alínea "h" do Anexo Único do Decreto nº 6.034, de 16 de novembro de 2004, passa a denominar-se Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, de Goiânia.”

As Delegacias são de suma importância para o processo do menor reeducando poder se estabelecer na sociedade, sendo dever do estado garantir e assegurar a segurança da sociedade, previsto em constituição:

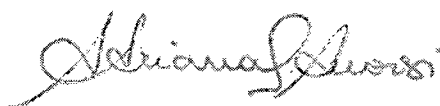
“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta **Constituição**.”

Outrossim, ressalte-se que já existe a estrutura voltada para os atendimentos para as ocorrências citadas, somente sendo solicitado auxílio do Poder Público para que o município de Senador Canedo tenha formalização dessas delegacias (DPCA e DEPAI).

Diante de tais fatos, salientamos a importância do presente requerimento e por essa razão contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste requerimento, que acreditamos ser justo e importante.

Sala das Sessões aos 22 de MARÇO de 2021.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás